



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Jericó

Lei Nº 88 de 24 de dezembro de 1.968

Autoriza a contrair empréstimo e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de autorizado a celebrar com o BANCO DO ESTADO DA PARAIBA S. A. contrato para obtenção de empréstimo até o limite de NC\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), mediante pagamento de juros na base de 12% a.a. e comissão de 12% a.a., destinado à realização de obras para o desenvolvimento do Município.

Art. 2º - O empréstimo de que trata esta lei destinar-se-á à complementação de recursos para a conclusão de obras e serviços em andamento.

Art. 3º - A amortização do empréstimo a ser contratado e o pagamento dos respectivos encargos, serão efetuados mensalmente nos termos do artigo seguinte desta Lei.

Ar. 4º - O Prefeito Municipal fica autorizado em nome do Município, a outorgar procuração ao BANCO DO ESTADO DA PARAIBA S. com poderes especiais, irrevogáveis e irretratáveis, para receber as cotas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) a que tiver direito este Município e que lhe forem distribuídas, através do mesmo Banco ou qualquer outra instituição ou órgão Público e aplicá-las na amortização e liquidação dos compromissos assumidos em razão desta Lei, podendo o outorgado assinar recibos, ordens de pagamento, cheque, contra-cheques, termos, guias e quaisquer outros documentos que se tornarem necessário ao desempenho do mandato que lhe fôr outorgado, podendo, ainda, ao mandatário contabilizado mensalmente, a débito do outorgante as referidas cotas, a fim de satisfazer as obrigações decorrentes do empréstimo a ser tomado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jericó, 24 de dezembro de 1.968.

Reginaldo da Silva

Prefeito

Ernesto Bernardino de Figueiredo

Secretário.